

LEI N° 537/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

MODIFICA A Lei n° 431/2017 para inserir na estrutura administrativa a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Japoatã/SE, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 67, inciso III;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1° - Fica alterada a composição dos Órgãos da Administração Municipal para criar a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo na Estrutura Administrativa do Município de Japoatã/SE.

Parágrafo Único: Ficando as demais secretarias com as seguintes nomenclaturas: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Ágricultura.

- Art. 2° Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo:
- I Promover o desenvolvimento cultural, folclórico e artístico;
- II Incentivar e promover as políticas públicas e culturais em todo o munícipio;
- III Promover a participação popular na discussão de programas culturais e essências de interesse da comunidade;
- IV Implementar e manter políticas de democracia participativa;
- V Participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do orçamento participativo;
- VI Promover o desenvolvimento do turismo em todo município;



- VII Participar e Representar o município em eventos estaduais e nacionais de turismo;
- VIII Implementar as políticas públicas da juventude, voltada para os jovens e adolescentes;
- IX Manter organizado, para fins de consulta, o arquivo da secretaria, remetendo a atualização dos atos normativos ao órgão externo de fiscalização;
- X Propiciar meios que facilitem o acesso da comunidade às normas vigentes;
- XI Encaminhar suas sugestões e decisões aos diversos órgãos do Poder Executivo;
- XII Analisar com o Secretário Municipal de Governo a viabilidade de projetos de Lei, e submetê-lo a análise prévia da PGM;
- XIII Discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo;
- XIV Colaborar com as políticas públicas que visem à conscientização e busca da cidadania;
- XV Contribuir para a organização da sociedade como forma de Democracia participativa;
- XVI Incentivar a conscientização de que o interesse coletivo deve preponderar sobre o particular;
- XVII Elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo;
- XVIII Interagir com o sistema de ensino fazendo da escola o centro da Democracia participativa;
- XIX Dar condições para o pleno funcionamento da Defesa Civil e os conselhos correspondentes.



Art. 3° - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo tem a seguinte composição:

Gabinete do Secretário;

Secretário (a) Adjunto (a);

Diretoria de Departamento de Cultura;

Diretoria de Departamento de Turismo;

Diretoria de Departamento de Juventude;

Assessor;

- Art. 4° Na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, estarão lotados, além do Secretário, os seguintes cargos em comissão, já existentes na estrutura administrativa municipal:
- I 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- II 01 (um) Cargo de Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Juventude e Turismo;
- III 03 (três) Cargos de Diretor (a) de Departamento
- IV 01 (um) Cargo de Assessor;
- Art. 5° Ficam tais cargos existentes na administração pública lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.
- Art. 6° Os cargos elencados no artigo anterior terão suas remunerações estabelecidas conforme o Anexo I desta Lei.
- Art. 7° As despesas desta Secretaria serão custeadas pelos recursos provenientes do orçamento do Município de Japoatã/SE.
- Art. 8° Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.
- Art. 9° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE em 08 de Setembro de 2021

Prefeito Municipal



ANEXO I

SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BASE	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	LEI 412/2016		01
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCE - 01	R\$ 2.100,00	01
DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO	CCS - 04	R\$ 1.100,00	03
ASSESSOR	CCS - 05	R\$ 1.100,00	01

A